

RESOLUÇÃO Nº 063/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Aprova o Regulamento do Estágio Obrigatório do Curso de Odontologia da Universidade Regional de Blumenau.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – Processo nº. 002/2020, Parecer nº. 026/2020, tomada em sua sessão plenária de 25 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Obrigatório do curso de Odontologia.

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente regulamento estrutura o conjunto de atividades práticas integrativas voltadas para o desenvolvimento de habilidades e competências em situações de complexidades variadas, representativas do efetivo exercício profissional. Estas atividades são desenvolvidas sob a forma de estágios obrigatórios, pautados no Parecer CNE/CES 803/2018, que institui as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Graduação em Odontologia, na Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, nas Resoluções 20/2004, 32/2007 e 89/2018 da FURB e no Projeto Político Pedagógico do Curso de Odontologia da FURB.

Art. 3º Os estágios do curso de Odontologia da FURB terão como base a Legislação Nacional da área da saúde e da educação, assim como as orientações preconizadas pela Associação Brasileira de Ensino Odontológico (ABENO), considerando: “Art. 32º O Sistema Único de Saúde (SUS) deve ser compreendido como o efetivo ordenador da formação de recursos humanos na área da Saúde. A articulação com o SUS deve ser regulada por meio de Instrumento legal pertinente, entre as Instituições públicas e a IES, trabalhando na perspectiva de parceria interinstitucional”. (ABENO, 2016)

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Art. 4º Os Estágios do Curso de Odontologia da Universidade Regional de Blumenau se realizam por meio dos estágios supervisionados previstos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Odontologia, e em componentes curriculares previstos na matriz do curso considerando as ênfases definidas no Projeto Pedagógico.

§1º O presente Regulamento está fundamentado no conceito de estágio estabelecido pela Associação Brasileira de Ensino Odontológico (ABENO), definido como: “O estágio supervisionado é o instrumento de integração e conhecimento do aluno com a realidade social e econômica de sua região e do trabalho de sua área. Ele deve, também, ser entendido como o atendimento integral ao paciente que o aluno de odontologia presta à comunidade, intra e extramuros. O aluno pode cumpri-lo em atendimentos multidisciplinares e em serviços assistenciais públicos e privados (ABENO, 2002).

§2º Os Estágios do Curso de Odontologia incluem o desenvolvimento de práticas integradas por competências, habilidades e conhecimentos necessários ao exercício da profissão.

§3º Os estágios devem ser organizados de modo a garantir que os estudantes desenvolvam atividades nos vários campos de atuação do(a) profissional de Odontologia.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos dos Estágios Obrigatórios:

I - promover a interação entre Universidade e Comunidade, através da iniciação profissional de estudantes;

II - proporcionar, a estudantes em estágio, condições de experiências práticas em seu aprendizado, visando à complementação de seu processo de formação profissional;

III - favorecer o desenvolvimento de habilidades profissionais em situações reais, qualificando futuros e futuras profissionais para o mercado de trabalho;

IV - oportunizar a integração de conteúdos e experiências realizadas nas diferentes etapas do curso; e

V - ampliar a relação entre a Universidade e comunidade nacional e internacional.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º A estrutura dos Estágios Supervisionados é composta por coordenador(a) e professores(as) de estágio.

§1º Os(as) professores(as) dos estágios supervisionados são indicados pelo Departamento de Odontologia, entre os(as) dentistas com registro regular no Conselho Regional de Odontologia (CRO), na ocasião da distribuição das atividades de ensino, e de acordo com as normativas institucionais para indicação de docentes para oferta de disciplinas.

§2º As disciplinas extramuros do curso de Odontologia correspondem a: Estágio em Atenção Básica I, II, III e IV.

§3º Também serão considerados componentes de estágio as disciplinas: Estágio Clínico Integrado I e II, Clínica Odontológica I e II.

Art. 7º As cargas horárias dos(as) professores(as) dos estágios em Atenção Básica, Clínicas Integradas e Clínicas Odontológicas são distribuídas conforme os seguintes critérios:

I - Estágio em Atenção Básica I (72 horas/aula – 4 créditos acadêmicos), com desdobre de turmas para até 10 alunos por professor(a) - 04 horas/aula por docente;

II - Estágios em Atenção Básica II (90 horas/aula – 5 créditos acadêmicos), com desdobre de turmas para até 10 alunos por professor(a) - 05 horas/aula por docente;

III - Estágios em Atenção Básica III e IV (90 horas/aula – 5 créditos acadêmicos), com desdobre de turmas para até 06 alunos por professor(a) - 05 horas/aula por docente;

IV - Estágio Clínico Integrado I (180 horas/aula – 10 créditos acadêmicos), com desdobre de turmas para até 10 alunos por professor(a) - 10 horas/aula por docente;

V - Estágio Clínico Integrado II (270 horas/aula – 15 créditos acadêmicos), com desdobre de turmas para até 10 alunos por professor(a) - 15 horas/aula por docente;

VI - Clínica Odontológica I e II (90 horas/aula cada – 5 créditos acadêmicos cada), com desdobre de turmas para até 10 alunos por professor(a) - 05 horas/aula por docente.

MARCIA CRISTINA SAUDA ESPINDOLA

Parágrafo Único: Estas divisões de turmas e proporção docente/estudante foram estabelecidas em acordo entre a FURB e a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), para atender as limitações de espaço físico e estrutura das unidades de saúde, conforme Ofício nº 28/2019/SEMUS.

Art. 8º A coordenação dos Estágios do Curso de Odontologia é realizada por dentista docente da FURB, responsável pela integração, nas áreas ou unidades, de professores(as) de estágio para fins de identificação de ações comuns necessárias à consecução dos objetivos dos estágios, definidos no Projeto Pedagógico do Curso de Odontologia e nesta resolução.

Art. 9º A carga horária destinada à Coordenação de Estágio é de 2 (duas) horas.

Art. 10 A coordenação de estágios é eleita no Departamento de Odontologia, com mandato bianual, de acordo com o mandato da coordenação do curso.

Parágrafo Único: A candidatura à coordenação de estágios deverá ser previamente homologada pelo Colegiado do Curso de Odontologia e pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso de Odontologia.

Art. 11 Os horários e dias da semana de atividades de estágios obrigatórios extramuros são definidos de comum acordo entre a FURB, a unidade concedente e o(a) estudante estagiário(a), ou seu representante legal.

Parágrafo Único: Os estágios obrigatórios totalizam 972 (novecentas e setenta e duas) horas-aula, em componentes curriculares ofertados a partir da 3ª (terceira) até a 10ª (décima) fase, organizados por nível de complexidade.

Art. 12 As jornadas de atividades de estágios devem:

- I - constar do termo de compromisso;
- II - ser compatíveis com as atividades acadêmicas e técnicas; e
- III - não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

MARCIA CRISTINA SARDIA ESPINDOLA

#### CAPÍTULO IV

### DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 13 Os estágios obrigatórios são componentes ofertados entre a 3ª (terceira) e a 10ª (décima) fase no período diurno, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso de Odontologia.

Art.14 A execução das atividades serão programadas de acordo com as ementas das disciplinas da matriz curricular.

Art. 15 As etapas de ação de estágio, a frequência de estagiários(as) nas atividades de campo e nas orientações e a avaliação do estágio são realizadas e registradas de acordo com a legislação vigente por meio do Ambiente Virtual com registro no Diário On-line (DION).

Art. 16 A carga horária de estágio deve ser integralmente cumprida, não se aplicando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, permitido nas disciplinas teóricas. Somente é permitido ao(à) estudante em campo de estágio, ausentar-se em casos previstos em lei, e mesmo nessas situações deverá a carga horária perdida ser prontamente repostas.

Art. 17 Independentemente do motivo, as faltas devem ser comunicadas com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, diretamente ao(à) professor(a) de estágio, salvo situações emergenciais e imprevistas.

Parágrafo único: O (A) estudante estagiário(a) tem direito a ausentar-se somente após acordo antecipado com o(a) professor(a) e responsável local, salvo condições previstas em lei ou convênio específico.

Art. 18 São considerados locais de realização do Estágio: Unidades de Estratégia de Saúde da Família da SEMUS de Blumenau, assim como em Instituições de Educação Infantil e Fundamental de seus respectivos territórios.

MARCIA CRISTINA SABBÁ ESPINDOLA

Art. 19 Para formalização da relação de estágio são necessários:

- I - termo de convênio (facultativo);
- II - termo de compromisso;
- III - plano de Atividades de estágio;
- IV - seguro de acidentes pessoais.

Art. 20 Os locais e campos de estágio devem estar de acordo com os critérios legais estabelecidos para entidades concedentes, e ser aprovado pelo(a) respectivo(a) coordenador(a) de estágio.

Parágrafo único: Será dado preferência para ofertas de estágio àquelas instituições que ofertarem vagas de modo continuado.

Art. 21 O termo de convênio, entre a Unidade Concedente de estágio e a FURB é instrumento facultativo nos termos da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e estabelece as condições gerais de estágio obrigatório, podendo ser adotado mesmo nos casos de participação de agentes de integração.

§1º Os convênios dos estágios obrigatórios são assinados pelo Pró-Reitor da PROEN ou por quem for delegado por portaria específica.

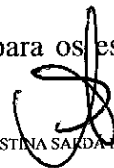
§2º O Núcleo de Gestão de Estágios (NGE) é responsável pelo recebimento, encaminhamento para assinatura e logística dos convênios de estágios firmados pela FURB.

Art. 22 O termo de compromisso é o contrato que particulariza a relação de estágio, celebrado entre o estudante e a Unidade Concedente da oportunidade de estágio, com a interveniência da Instituição de Ensino, e é assinado inclusive em estágios desenvolvidos na FURB.

§1º O termo de compromisso é assinado pelos(as) estagiários(as), coordenador(a) de estágio e pelo(a) responsável da Unidade concedente.

§2º O NGE disponibilizará modelo padrão de Termo de Compromisso para os estágios obrigatórios.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



## CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 23 O(A) estudante do estágio é avaliado(a) pelo(a) respectivo(a) professor(a) de estágio, de acordo com os critérios e instrumentos aprovados pelo Colegiado do Curso de Odontologia, que são previstos no plano de ensino da disciplina.

Parágrafo Único: Os critérios de avaliação são: assiduidade, pontualidade e desempenho técnico, dentre outros estabelecidos no plano de ensino do(a) professor(a).

Art. 24 Os níveis de complexidade das atividades realizadas durante os estágios são planejados e executados de acordo com as ementas dos planos de ensino das respectivas disciplinas de estágio.

## CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 25 Cabe ao Colegiado do Curso de Odontologia efetuar a distribuição de professores(as), obedecendo à legislação vigente.

Art. 26 Cabe à coordenação de estágio:

I - coordenar reuniões periódicas de professores(as) de estágio obrigatório e supervisores(as) de estágio para: propor projetos e ações integradas; avaliar as atividades e compartilhar experiências;

II - articular e coordenar o intercâmbio entre as unidades concedentes e a FURB para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de estágio obrigatório nos cursos em que os(as) docentes não tiverem esta atribuição;

III - informar ao Departamento de Odontologia, os(as) professores(as) de estágio e suas respectivas cargas horárias;

IV - manter os registros relativos aos estágios obrigatórios;

V - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) em todas as etapas do estágio não obrigatório;

MARCIA CRISTINA SANDÁ SPINDOLA

VI - emitir parecer sobre planos de atividades e relatórios ou outros instrumentos de avaliação dos estágios não obrigatórios.

Art. 27 Compete aos(às) professores(as) dos estágios obrigatórios:

I - elaborar e executar o Plano de Ensino-Aprendizagem da disciplina;

II - formalizar, registrar e dar encaminhamento aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;

III - solicitar a Coordenadoria de Assuntos Estudantis a inscrição dos(as) estagiários(as) em apólice de seguro de acidentes pessoais;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho dos(as) estagiários(as) na Unidade Concedente em todas as suas etapas, mediante instrumentos e critérios estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do curso, quando a estrutura não contemplar orientadores de estágio;

V - organizar os processos de avaliação das atividades de estágio definidos no Projeto Pedagógico e no plano de ensino-aprendizagem;

VI - participar de encontros relacionados às atividades de estágio obrigatório;

VII - manter os registros relativos aos estágios obrigatórios;

VIII - emitir documento comprobatório de realização do estágio, quando solicitado.

Art. 28 Compete a estudantes em estágio:

I - elaborar, com a orientação do(a) professor(a) de estágio o plano e/ou projeto de estágio obrigatório, e apresentá-lo para sua aprovação antes da execução na Unidade Concedente, no caso dos estágios extramuros;

II - participar de encontros de orientação e cumprir todas as atividades previamente planejadas nos respectivos planos e/ou projetos de estágio obrigatório, no caso de estágios extramuros;

III - cumprir a programação estabelecida no Plano de Atividades;

IV - cumprir as condições fixadas para o estágio obrigatório, observando as normas de trabalho vigentes na Unidade Concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações que tenha acesso;

MARCIA CRISTINA BARBÁ ESPINDOLA





- V - observar a jornada e o horário ajustados para o estágio obrigatório;
- VI - apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela Unidade Concedente;
- VII - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais na Unidade Concedente;
- VIII - informar de imediato qualquer alteração na sua situação acadêmica, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- IX - registrar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo com a orientação do(a) professor(a) de estágio;
- X - elaborar o documento final com o relato das atividades de estágio de acordo com o definido pelo Regulamento de Estágio obrigatório, no caso do estágio extramuros;
- XI - declarar o conhecimento das normas estabelecidas pela Unidade Concedente, respondendo pelas perdas e danos eventualmente causados por sua inobservância, ou provocados por negligência ou imprudência;
- XII - participar dos processos de avaliação da atividade estabelecido no Plano de Ensino-Aprendizagem da disciplina.
- XIII - comunicar o encerramento das atividades de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, ao(à) professor(a) de estágio, caso isto ocorra.

## CAPÍTULO VII

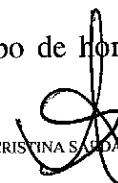
### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Os(As) professores(as) dos estágios não podem assumir, em suas atividades privadas, os clientes/pacientes dos(as) estagiários(as).

Art. 30 As atividades de estágio devem, preferencialmente, estar vinculadas aos programas oficiais em saúde.

Art. 31 É vedado aos(às) professores(as) de estágio cobrar qualquer tipo de honorários dos(as) estagiários(as), relativos às atividades extras de orientação.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 063/2020  
Fls, 10/10

Art. 32 Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Colegiado do Curso de Odontologia.

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se aos(às) estudantes ingressantes a partir de 2019.2.

Blumenau, 21 de setembro de 2020.

MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

ABENO. Associação Brasileira de Ensino Odontológico. Contribuições ao Aprimoramento das DCN – ABENO AGO a SET/2016. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Odontologia. Minuta para a 2ª consulta pública online. Disponível em: <http://www.abeno.org.br/arquivos/downloads/2ConsultaonlineDCNsOdontologia.pdf>

Diretrizes da ABENO para a definição do estágio supervisionado nos cursos de Odontologia. Revista da ABENO, v. 2, n.1, p. 39. 2002.

Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior (Brasil). Resolução nº 3, de 19 de fevereiro de 2002. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de graduação em Odontologia. 19 fev. 2002.

Revisão das Diretrizes da ABENO para a definição do Estágio Supervisionado Curricular nos cursos de Odontologia. Revista da ABENO, v. 15, n. 3, p. 109-113. 2015.

Projeto Pedagógico do Curso de Odontologia da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), 2019.

UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU (FURB). RESOLUÇÃO Nº 089/2018, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018. Institui a Política de Estágios da Universidade Regional de Blumenau. FURB. Disponível em: <http://www.furb.br/web/4953/servicos/transparencia-furb/consultar-dados/publicacoes-legais>

